## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI № 2.681, DE 2003

Transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – UFTM, e dá outras providências.

**Autor: PODER EXECUTIVO** 

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de iniciativa do Poder Executivo, cuida de criar a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, por transformação da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede e foro no Município de Uberaba, Minas Gerais, dando-lhe natureza de autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

Segundo o previsto no projeto, a UFTM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa, em especial na área de saúde. Passarão a integrar a nova Universidade, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, e os alunos neles regularmente matriculados passarão igualmente a integrar o novo corpo discente.

De acordo com a proposição, passarão a integrar a UFVJM, sem solução de continuidade, as unidades e respectivos cursos atualmente ministrados pela FAFEID. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos passarão a integrar o corpo discente da UFVJM, independentemente

de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

A proposição cria alguns cargos para compor a estrutura regimental da nova universidade e determina a redistribuição, para seu quadro, dos atualmente pertencentes ao quadro de pessoal da FMTM.

Há disposições ainda sobre o patrimônio e os recursos financeiros do patrimônio da universidade a ser criada.

A matéria foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação e Cultura, tendo ambos os órgãos técnicos emitido pareceres favoráveis à sua aprovação.

Na Comissão de Finanças e Tributação, incumbida da análise dos aspectos de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, o parecer foi igualmente favorável.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete o exame do projeto em lei em foco quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, trata da criação de uma universidade federal, autarquia vinculada ao Ministério da Educação. A matéria é inequivocamente pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, tendo sua iniciativa reservada privativamente ao Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso I, letra e, da Constituição Federal.

Além de atender a todos os requisitos formais de constitucionalidade, o projeto revela-se compatível com a Constituição também do ponto de vista do conteúdo, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma incompatibilidade com os princípios e normas nela consagrados.

Não há o que se objetar, igualmente, em relação aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2681, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODAIR CUNHA Relator